



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CONTRATO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigência Licitatória Nº026/2024 - Chamamento Público N 015/2024 – FMS

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado contratante, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONEL ARCANGELO PAVAN**, portador da **Cédula de identidade e CPF: 291.507.289-20**, residente na Rua Paulo José Lorenzetti, 16.000 - CAETÊS, Cidade de Camboriú - SC e a Empresa **DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 13.729.206/0001-07, estabelecida Rua Albano Muller nº 776 - sala 01 Bairro centro Cidade Matinhos/PR, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 141/2024 – Inexigência de Licitação nº. 026/2024 – Chamamento Público Nº 015/2024 – FMS**, de **30 de janeiro 2024**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população do MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CONSULTAS EM PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL	CONSULTA		3.000,00	R\$120,00	R\$360.000,00
Fornecedor					
Total Fornecedor: R\$360.000,00					

***Teto máximo do mês, podendo esse número ser menor, conforme necessidade da Credenciante.**

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- Os prestadores integram o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.
- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.
- Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.
- Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.
- Os atendimentos a serem prestados ocorrerão no Hospital Cirúrgico de Camboriú.
- De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.
- A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e todos os seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de 30/01/2025 até 30/01/2026 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 5 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 015/2024-FMS**.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – O preço não tem reajuste .

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **credenciamento nº 015/2024 - inexigibilidade nº 026/2024**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

H) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado ;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.1.2 – Da contratada:

- a) A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- b) A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.
- c) A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.
- d) A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- e) A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- f) A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.
- g) A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.
- h) A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.
- i) A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- k) A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- l) A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225/CIB/2019;
- m) A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim o cancelamento da agenda;
- n) A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;
- o) Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.
- p) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- q) comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- r) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- s) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9– CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú 30 de janeiro de 2025.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA EPP
EMPRESA CONTRATADA

MARCO ANTONIO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAELA GEORGIA DEITOS
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE